

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2002

Autoriza o município a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Agudo, de acordo com o seguinte texto:

“TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO-RS E A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Agudo**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, CPF 020 571 070-00, brasileiro, casado, empregador rural, residente na Avenida Tiradentes, nº 1.357, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com sede à Avenida Tiradentes, 1625, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**, representada neste ato pelo Presidente Vereador **CARLOS EMÍLIO SCHIEFELBEIN**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 375.915.250/34, residente e domiciliado em Agudo, de ora em diante denominada **CÂMARA**, com sede na Rua Theodoro Woldt, n.º 400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.250.658/0001-65, têm justo e contratado o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 1.442/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 50(cinquenta) aparelhos celulares, cedidos pelo Município de Agudo para a **CÂMARA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obrigações da CÂMARA

- a) zelar pela guarda, manutenção e conservação dos aparelhos celulares;
- b) pagamento da fatura mensal decorrente do uso dos aparelhos celulares, na rede autorizada pela Concessionária;

- c) responsabilizar-se pela cessão de uso dos aparelhos celulares;
- d) ressarcimento a TELEFÔNICA CELULAR em caso de inadimplência do usuário do aparelho celular.

II – Obrigações do MUNICÍPIO

- a) disponibilizar à CÂMARA 50(cinquenta) aparelhos celulares;
- b) habilitar os aparelhos celulares junto a Concessionária TELEFÔNICA CELULAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 01 de setembro de 2003, podendo ser renovado pelo mesmo período, ou seja, 01(um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou ainda, pela denúncia, por parte do Município de Agudo, pelo não cumprimento de qualquer cláusula ajustada, mediante notificação, por escrito, implicando na imediata devolução dos aparelhos celulares, objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias.

Agudo/RS, 02 de setembro de 2002.

(Ass.) **LAURO REINOLDO REETZ** – Prefeito Municipal / **CARLOS EMÍLIO SCHIEFELBEIN**
- Presidente da CÂMARA MUNICIPAL”.

Agudo, 06 de setembro de 2002.

Ver. Carlito Schiefelbein
Presidente

Ver. Reni Boijink
Vice-Presidente

Ver. Beto Müller
Secretário